



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1673 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG através de seus representantes legais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional “Especial” ao Orçamento Geral do Município de Pequi, do exercício de 2023, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, que tem por objeto a inclusão da meta orçamentária **“Realizar ações emergenciais direcionadas ao setor cultural – LEI PAULO GUSTAVO”**, no orçamento vigente no exercício de 2023, neste Município de Pequi/MG.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária a serem implementadas abaixo discriminadas, ficando autorizado o remanejamento orçamentário:

Dotações:

01.06.03.13.392.0114.2200.3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 5.000,00
01.06.03.13.392.0114.2200.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terc. – PF	R\$ 5.000,00
01.06.03.13.392.0114.2200.3.3.90.39.00– Outros Serviços Terc. – PJ	R\$ 40.000,00
01.06.03.13.392.0114.2201.3.3.90.39.00 – Equipamento e Mat Perm.	R\$ 5.000,00
01.06.03.13.392.0114.2171.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais –	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes do “Excesso de Arrecadação”, conforme disposto no inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo realizar suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei Orçamentária vigente.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato de Poder Executivo.
Pequi, 07 / 12 / 2023
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi